

Edital MCT/CNPq/CT-BIOTEC nº 058/2005

Seleção Pública de Projetos de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica de Produtos e Processos em Nanociência e Nanotecnologia no Âmbito das Incubadoras de Empresas

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos –PNI, e do Programa de Nanotecnologia do MCT, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos, a serem financiados com a utilização de recursos do Fundo Setorial de Biotecnologia (CT-BIOTEC).

1 – Informações Gerais

1.1. Justificativas

O estudo da ciência e tecnologia em escala nanométrica compõe atualmente um campo de fronteira transdisciplinar, com fortes características multi e interdisciplinares, conhecido como nanociência e nanotecnologia. Por sua vez, a nanoengenharia – ou seja, a habilidade de se trabalhar em nível molecular, ou mesmo átomo por átomo, na criação de estruturas complexas com controle de sua organização em dimensões da ordem de bilionésimos do metro – está levando ao entendimento e à manipulação, sem precedentes, de propriedades fundamentais da matéria.

Muito embora esforços sistematizados para o fomento e disseminação das atividades em nanociência e nanotecnologia já ocorram em vários países há vários anos, existe um reconhecimento por parte das comunidades científica e tecnológica internacionais, bem como o pelos correspondentes órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia, de que estas áreas encontram-se ainda em sua infância, podendo ser efetivamente consideradas como emergentes.

Identifica-se, portanto, que trata-se de momento claramente adequado para que o Brasil estabeleça um programa nacional de investimentos de longo prazo em nanociência e nanotecnologia, de modo a gerar as condições necessárias no sentido de lograr uma condição de maior competitividade setorial junto ao cenário internacional.

1.2. Objetivo

Apoiar processos de incubação e pré-incubação de empresas com foco específico no desenvolvimento de produtos e processos inovadores baseados em Nanotecnologia e Nanociência com vistas à aplicação comercial e/ou social.

1.3. Linhas de Apoio / Temas

O presente Edital contempla o apoio a projetos por meio de duas chamadas:

Chamada 1: Apoio a projetos voltados à pré-incubação de empreendimentos com potencial de desenvolvimento de produtos e serviços na área de nanotecnologia de interesse do mercado, a partir de processos de prospecção e seleção de propostas, a serem operacionalizados pelas instituições gestoras de incubadoras de empresas junto às universidades e instituições de pesquisa. As propostas deverão estar voltadas integralmente à elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE's.

Chamada 2: Apoio a projetos de empresas já incubadas no setor, a ser intermediado pelas instituições gestoras de incubadoras de empresas.

1.4. Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O.U.	29/09/2005
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	14/11/2005
Análise e enquadramento e julgamento das propostas	A partir de 16/11/2005
Divulgação dos resultados e contratação dos projetos	A partir de 05/12/2005

1.5. Público alvo / Instituições Elegíveis

Poderão se candidatar ao apoio financeiro pesquisadores, especialistas e gestores individuais vinculados a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que sejam gestoras de incubadoras de empresas, doravante denominadas **executoras**, devendo as ações projetadas estarem voltadas inteiramente ao atendimento das demandas das empresas ou de potenciais empreendimentos do setor.

1.6. Recursos Financeiros

1.6.1. Estabelecem-se as seguintes particularidades segundo a Chamada, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros oferecidos por este Edital:

Chamada 1:

As propostas enquadradas dentro desta chamada prevêem unicamente despesas de custeio, voltadas à elaboração do EVTE.

Chamada 2:

As propostas consideradas nesta chamada prevêem despesas de capital, custeio e bolsas, sendo que para estas últimas estipula-se um máximo de 30% (trinta por cento) do valor total solicitado ao CNPq.

1.6.2. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recursos estes oriundos do Fundo Setorial de Biotecnologia (CT-BIOTEC).

1.6.3. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) desse valor global será, necessariamente, destinada a projetos oriundos das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, podendo ainda efetuar-se o remanejamento destes recursos frente à eventual insuficiência quantitativa e/ou de mérito de propostas associadas à estas regiões.

1.6.4. Em havendo sobra de recursos em uma das faixas, o montante poderá ser remanejado entre as chamadas, observando-se sempre a classificação de mérito e a viabilidade aprovada pelo CNPq.

1.6.5. Os recursos serão liberados após assinatura de instrumento hábil e sua publicação no Diário Oficial da União, condicionados ao repasse de recursos do CT-BIOTEC, alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o CNPq.

1.6.6. Para o ano de 2005, prevê-se o desembolso de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas rubricas de custeio e capital, e para o ano de 2006 o desembolso dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) remanescentes, nas rubricas de custeio, capital e bolsas, condicionados ao efetivo repasse ao CNPq dos recursos do CT-BIOTEC, alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, a serem distribuídos segundo as diferentes chamadas, como se segue:

Chamada	Valor máximo/ Projeto (R\$)	Exercício	Rubrica	Totais (R\$)
1	Até 15.000,00	2005	Custeio	150.000,00
2	Até 170.000,00	2005	Custeio e Capital	350.000,00
		2006	Custeio, Capital e Bolsas	500.000,00

Total recursos (R\$)	1.000.000,00
-----------------------------	--------------

1.7. Itens financiáveis

1.7.1. Serão financiados itens referentes a bolsas, capital e custeio, compreendendo:

a) Custeio

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- Passagens e diárias (de acordo com a Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração);
- Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- Despesas com instalações, recuperações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- Despesas acessórias, especialmente as de importação.

b) Capital (exclusivo para a Chamada 2):

- Equipamentos;
- Material permanente;
- Material bibliográfico.

Os itens de capital adquiridos para execução dos projetos deverão caracterizar-se pela aplicação específica em nanociência e nanotecnologia e permanecer lotados sob a guarda das instituições gestoras, garantindo o seu uso compartilhado.

c) Bolsas (exclusivo para a Chamada 2): está compreendida a concessão de bolsas nas modalidades ITI e DTI, de longa duração, e nas as modalidades BEV e BEP, de curta duração. As modalidades de longa duração deverão ser projetadas para concessão máxima de 12 (doze) meses. Ressalte-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo formulário eletrônico, no orçamento da proposta, conforme instruções descritas no endereço Internet do CNPq. http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/modalidades/modalidades.htm [link inativo];

1.7.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que encontram-se indicadas no endereço http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/modalidades/modalidades.htm [link inativo];

1.7.3. Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, obras civis, mobiliário, veículos e peças e manutenção de veículos (ressalvadas as obras com instalações e

adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

1.7.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.7.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição proponente a título de contrapartida.

1.7.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.7.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao CNPq, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo.

1.7.8. Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.8. Contrapartida

As instituições executoras e colaboradoras, assim como as empresas envolvidas, deverão aportar contrapartida mínima sobre o valor da proposta, de recursos financeiros ou não financeiros, efetivamente necessários para sua execução e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis, seguindo o que se estabelece para as diferentes Unidades da Federação (proposição CONSECTI e Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa):

SP: de 1 para cada 1 de aporte;

MG, RJ e RS: de 1 para cada 1,5 de aporte;

AM, PA, CE, PE, BA, PB, DF, GO, MT, MS, PR, SC e ES: de 1 para cada 2 de aporte;

AP, AC, RO, RR, TO, PI, MA, RN, SE e AL: de 1 para cada 3 de aporte.

1.9. Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido em até 10 (dez) meses para os da Chamada 1, e de até 18 (dezoito) meses para os da Chamada 2, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

2 – Características das Propostas e do Proponente

2.1. Características Obrigatórias da Proposta

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

2.1.1. Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe Técnica:

2.1.1.1. O Coordenador deve atender aos itens abaixo relacionados:

a) Ser profissional de nível superior, atuante na área de incubação de empresas, com experiência mínima de 3 (três) anos, ou profissional com título de doutor, com experiência mínima de 3 (três) anos na área de nanotecnologia.

b) Ter seus dados e de todos os membros da equipe técnica cadastrados e atualizados no Currículo Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que seja possível o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Propostas.

c) O Coordenador da proposta deverá comprovar vínculo com a instituição de execução do projeto, podendo ser caracterizado por vínculo empregatício ou por documento formal de participação e responsabilização junto à instituição no desenvolvimento do projeto.

2.1.1.2. As propostas deverão estar previamente amparadas pelas anuências formais dos seguintes partícipes, que deverão ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto:

- Pesquisadores e técnicos envolvidos;
- Instituições executora e colaboradoras;
- Empresa envolvida quanto à sua participação e interesse pelo projeto

2.1.1.3. O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.2. Quanto à Proposta:

A proposta deve ser elaborada segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:

- a) título do projeto;
- b) entidade proponente;
- c) coordenador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- d) equipe técnica e qualificação;
- e) objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- f) metodologia e cronologia do projeto;
- g) justificativa(s) para realização do projeto;
- h) resultados, avanços e aplicações esperadas;
- i) orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio, capital e bolsas devidamente justificados, incluindo contrapartida da instituição executora e das colaboradoras, conforme instruído no item 1.8;
- j) plano de trabalho prevendo, inclusive, intercâmbios necessários para o desenvolvimento da proposta;
- k) a correlação entre objetivos e metas, discriminando os indicadores de avaliação e acompanhamento propostos e os produtos esperados;

- l) comprovação da experiência do Coordenador na gestão de projetos com características equivalentes;
- m) no caso de solicitação de bolsas, incluir o plano de trabalho de cada bolsista a ser executado durante o período considerado;

2.2. Características Complementares da Proposta

Será dada prioridade aos projetos que contemplem, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) existência de financiamento por outras fontes;
- b) envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) as estratégias para o desenvolvimento do projeto;
- d) descrição dos produtos e/ou processos que se desejam obter, o grau estimado de risco tecnológico envolvido e as expectativas quanto à sua comercialização;
- e) a relevância para o desenvolvimento tecnológico na área de nanotecnologia.

3 – Apresentação e envio das Propostas

3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na Internet, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo] , a partir da data de lançamento do edital no Diário Oficial da União, observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas.

Atenção: Caso o coordenador já tenha instalado anteriormente o formulário, deve atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração / Remoto, do próprio formulário.

3.2. Apresentar o projeto detalhado em conformidade com o modelo estruturado anexo ao "Formulário Eletrônico" (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro arquivo, gerado fora do "Formulário Eletrônico", contendo rigorosamente os itens ali previstos.

3.3. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão indicada no item 1.4. deste Edital, ou seja, dia **14/11/2005** às 24:00h (vinte e quatro horas), horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em **15/11/2005**, às 24:00h (vinte e quatro horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4. É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico, o que pode prejudicar o seu recebimento.

3.5. Caso a proposta seja remetida fora deste prazo, ela será excluída pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

3.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior; assim, apenas a última proposta de qualquer proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

4 – Admissão, Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

4.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto à sua adequação ao presente Edital, caracterizando a demanda qualificada. As propostas que não se enquadrarem aos itens 1.6.4, 1.8, 4.2.7 e demais exigências deste edital serão eliminadas.

4.2. Etapa II - Análise pelo Comitê Temático – Julgamento e Classificação (critérios válidos para ambas Chamadas)

4.2.1. Nesta etapa as propostas serão avaliadas por processo comparativo, pontuadas e classificadas por um Comitê Temático formado por técnicos e pesquisadores, designados pelo CNPq de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada. Esta etapa consistirá na avaliação do mérito e relevância, considerando os seguintes requisitos e critérios obrigatórios:

Critérios de análise e julgamento de mérito e de relevância Nota (1) Fraco – Nota (5) Excelente	Peso (1 a 3)	Nota (1 a 5)
Mérito, originalidade, relevância, impacto e inovação do projeto no contexto do presente edital e da possibilidade de se alcançar os resultados constantes do mesmo	3	

Expectativa de geração de produtos, processos ou serviços especializados e viabilidade técnica e/ou comercial	3	
Competência e experiência demonstradas do coordenador do projeto, no tema proposto	2	
Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados	2	
Qualificação, competência, experiência e adequação da(s) equipe(s)	2	
Adequação de infra-estrutura básica e tecnológica das instituições envolvidas	2	
Viabilidade de execução com menor custo, das metas físicas no prazo de execução estabelecido na proposta	1	
Adequação do cronograma físico ao orçamento proposto para a implementação dessas metas	1	
Interesse e relacionamento com o setor empresarial/produtivo nacional	3	
Nível percentual de participação financeira da(s) empresa(s)	1	
Prévia vinculação das atividades desenvolvidas pelas entidades proponentes (instituição de pesquisa / empresa) com a natureza deste edital	2	

4.2.2. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a pontuação alcançada dentro dos critérios estabelecidos. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.3. Nos pareceres das propostas não recomendadas, serão registradas as justificativas sobre a não aprovação. Esses formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.2.4. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

4.2.5. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e dos que não foram recomendados.

4.2.6. Caso algum dos membros do Comitê faça parte da equipe de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento do projeto.

4.2.7. As propostas que, após análise do Comitê Temático, sofrerem redução orçamentária de 30% (trinta por cento), ou mais, serão automaticamente desclassificadas.

4.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

O resultado da avaliação do Comitê Temático será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5 – Resultado do Julgamento

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União- DOU.

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6 - Dos Recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7 – Da Contratação dos Projetos Aprovados

7.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, em: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo] onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

Coordenador do Projeto: responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

Instituição de Execução do Projeto: fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

CNPq: liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária .

7.2. A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – Publicações

9.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo MCT, Fundo Setorial de Biotecnologia (CT-BIOTEC), por intermédio do CNPq.

9.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 – Avaliação Final/Prestação de Contas

10.1. Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- o relatório técnico final.

10.2. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio de:

- a) Análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto;
- b) Visitas *in loco* com a participação de técnicos do CNPq e/ou consultores;
- c) Apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 60 dias após o prazo de encerramento do projeto;
- d) Apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;

O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11 – Impugnação do Edital

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

11.3. As regras do Edital, cujas decisões são afetas ao Comitê Temático, serão ao mesmo encaminhadas para julgamento.

12 – Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 – Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14 – Disposições Gerais

14.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

14.2. Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

14.3. A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

14.4. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.5. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas normativas internas do CNPq.

15 – Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo instrumento "Fale Conosco" disponível no endereço www.cnpq.br/atendimento, ou contatando-se a Central de Atendimento – telefone **0800-619697**, no horário de **8h30 às 18h30**, ou ainda pelo endereço gestaoincubadoras@cnpq.br.

16 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 29/09/2005